CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 136/2024
Autoria: Vereador Téo Senna
Ementa: "Denomina de Therezinha Maria de Jesus a um logradouro público desta Cidade de Salvador."

1. BASE LEGAL

- A proposição objeto de análise está disciplinada na Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município"[1]. Assim, a proposição que pretende nominar logradouro público, deve atender aos requisitos definidos na referida lei, conforme se segue:

I – Código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – Localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro – faz parte do corpo de lei, mostrado o logradouro inserido no contexto dos outros logradouros da área em questão. Fazendo parte da Planta do Logradouro são indicados: Toponímia; CodLog.; RA; ZI; SD (Sub-Distrito); Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador); e Coordenadas Cartesianas de início e término).

1.1 NORMAS DE REFERÊNCIA

- Lei Municipal nº 5.737, de 25 de maio de 2000.[2]

- Lei Municipal nº 8.636, de 06 de agosto de 2014.[3]

2. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

- Em verificação preliminar da proposição não foi localizada a existência de lei abrangendo a denominação ora apontada. Assim, há a necessidade de enviar correspondência para a SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – por intermédio do Gabinete do Prefeito – questionando a existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não ir de encontro à Lei 3.073/79, que não permite a utilização da mesma toponímia em mais de um logradouro.

- Para fins de histórico legislativo, importa registrar o PLE-321/2019, que "Dispõe sobre a alteração nominal do logradouro público 13 de maio, situado no bairro de Pau da Lima, no Município de Salvador, passando a se denominar Therezinha Maria de Jesus.", arquivado nos termos do art. 184 do Regimento Interno[4].

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, importa mencionar o art. 3º, I, "b" e o art. 5º da Lei Municipal nº 3.073/79,[5] os quais veiculam os critérios para a alteração da nomenclatura de logradouros públicos.

- Importante destacar ainda que a proposição aponta localização específica do logradouro a ser nomeado, situado no bairro de Pau da Lima.

Salvador, em 26 de junho de 2024.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Lei Municipal nº 3.073, de 29 de outubro de 1979**. Disponível em: http://leismunicipa.is/raptd
[2] **Lei Municipal nº 5.737, de 25 de maio de 2000.** Disponível em: http://leismunicipa.is/lsmpt
[3] **Lei Municipal nº 8.636, de 06 de agosto de 2014.** Disponível em: http://leismunicipa.is/sdntl
[4] **RICMS: Art. 184**. Nos primeiros 30 (trinta) dias, contados do início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto: I - Projetos de autoria do Poder Executivo; II – Proposições já aprovadas em primeira discussão; III - Projetos de Resolução da Mesa ou de Comissão, órgãos estes que deverão ser consultados, respectivamente, a respeito. (...)
[5] Art. 3º A nomenclatura dos logradouros públicos deverá obedecer às normas seguintes: I - Deverão ser substituídos em relação aos logradouros existentes e evitados para os que vierem a se constituir, os nomes: **b) que substituam nomes antigos e tradicionais**; **Art. 5º Fica proibido a mudança de nomes já oficializados, salvo para atender às determinações desta Lei.**